CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

INDICAÇÃO Nº. 0778/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL DO MEIRELES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O **VEREADOR PEDRO MATOS**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação do Projeto de Lei em epígrafe, devidamente anexado, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos Pares e, caso aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de Mensagem.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ___ de _____ de 2024.

Pedro U C.

PEDRO MATOS
VEREADOR - AVANTE

DEPT[illegible] LEGISLATIVO
[illegible]EBIDO
23 SET 2024
15 : 12 Min
Servidor

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 37- Fone: (85) 3444-8311

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

INDICAÇÃO Nº. 0778/2024

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL DO MEIRELES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.

AUTORIA: PEDRO MATOS

A Câmara Municipal de Fortaleza indica:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Polo Gastronômico e Cultural do MEIRELES, nesta Cidade.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o Polo Gastronômico do Meireles fica delimitada pelo quadrilátero situado entre as Ruas Antônio Augusto e Rua Tenente Benévolo, onde fica situada a **Vila Bachá.**

Art. 2º. A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo e às obras com as posturas municipais, a serem seguidas pelos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do referido polo.

Art. 3º. A área objeto desta Lei fica denominada Polo Gastronômico e Cultural do Meireles, podendo os estabelecimentos instalados na área utilizar essa denominação como referência.

Art. 4º. O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, atuará no sentido de apoiar a implementação e o desenvolvimento do Polo Gastronômico e Cultural a que se refere esta Lei, especialmente com relação às seguintes dimensões::

I - adequação do trânsito para veículos e pedestres;
II - aumento do número de vagas para estacionamento de veículos, inclusive através de intervenções urbanas, se necessário;
III - implantação de sinalização vertical com indicação dos estabelecimentos integrantes do polo;
IV - legalização de mesas e cadeiras;
V - regulamentação de caminhões de comida (*food trucks*) e quiosques, se necessário;

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 37- Fone: (85) 3444-8311

VI - promover a organização de eventos, por meio de intervenções urbanas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, para garantir sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ___ de _____ de 2024.

Pedro V.C.C.

PEDRO MATOS
VEREADOR - AVANTE

0778/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

JUSTIFICATIVA

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para apresentar a indicação do substancial Projeto de Lei, devidamente anexado, que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL DO MEIRELES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Neste contexto, a **formalização desse espaço como um Polo Gastronômico e Cultural** reveste-se de grande importância, pois trará o devido reconhecimento institucional a uma área já valorizada e em crescente desenvolvimento. A oficialização possibilitará a implementação de medidas que contribuirão diretamente para o aperfeiçoamento das condições estruturais e funcionais do local, promovendo, entre outros benefícios, o **maior engajamento do poder público**. Este apoio poderá se manifestar de diversas formas, como por meio de melhorias na infraestrutura urbana, incentivo ao turismo e à cultura, além de ações voltadas para o fortalecimento do comércio e das atividades artísticas.

Com essa iniciativa, espera-se que o **Polo Gastronômico e Cultural do Meireles** se torne ainda mais atrativo, **fomentando o aumento do fluxo de pessoas e fortalecendo a economia local**, com impactos positivos em toda a cadeia produtiva. Além de gerar novas oportunidades para os comerciantes e empreendedores da região, o projeto contribuirá para a valorização cultural, resgatando e promovendo manifestações artísticas e eventos que reforcem a identidade do bairro e de nossa cidade como um todo.

Dessa forma, ao reconhecer e **promover oficialmente o Polo**, estaremos dando um passo importante para consolidar o Meireles como um espaço de referência para o lazer, a cultura e a gastronomia, incentivando o desenvolvimento sustentável e a ampliação das oportunidades de emprego e renda para a população.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo, para que retorne na forma de Mensagem.

Pedro V.C.G

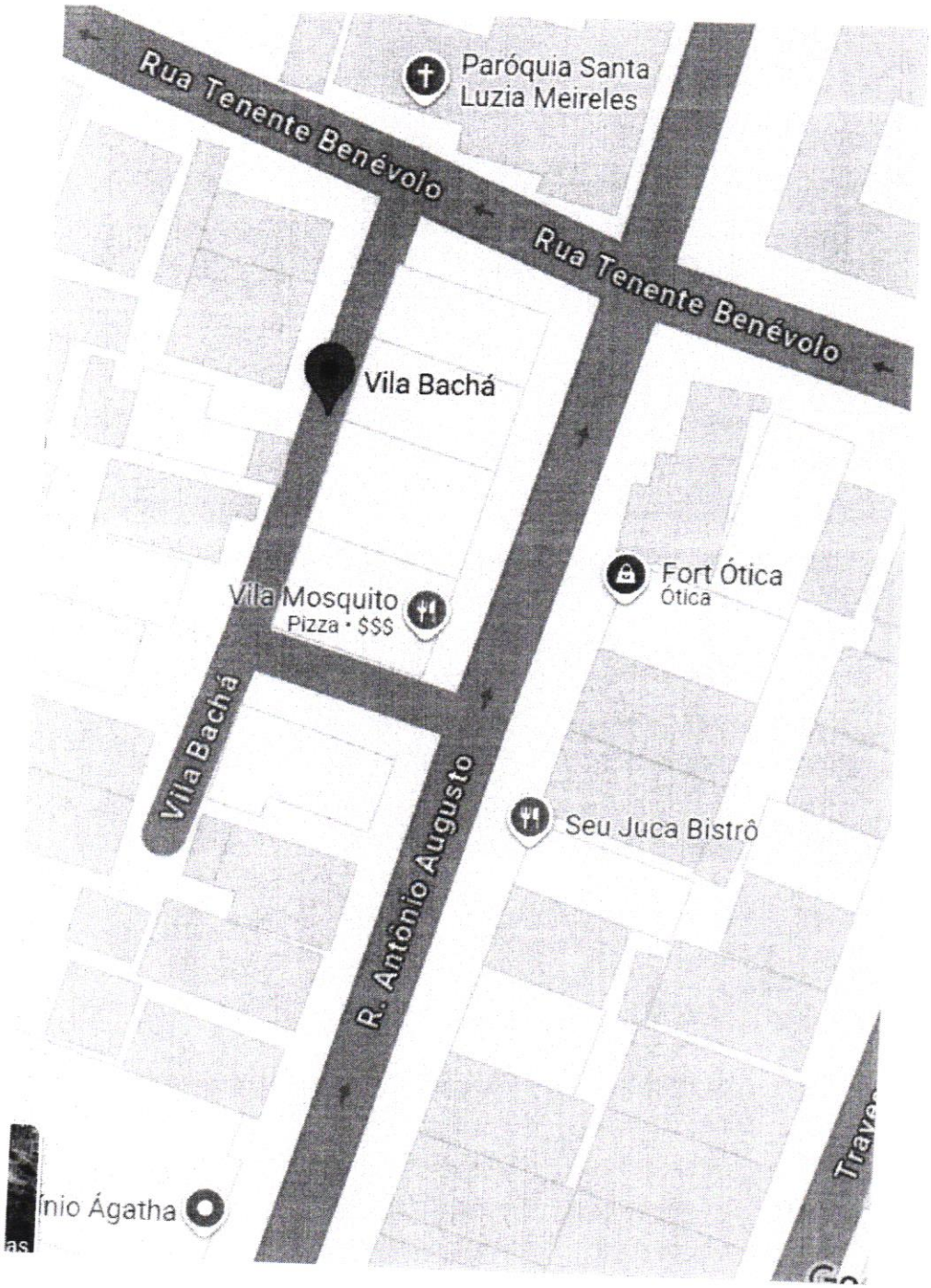
PEDRO MATOS
VEREADOR - AVANTE

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 37- Fone: (85) 3444-8311

0778/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS



Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 37- Fone: (85) 3444-8311